

O ARARIPE.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideas livres, proteger a causa da justiça, e propugnar pela fiel observancia da lei e interesses locais. A redação se é responsavel pelos seus artigos; os os mais, para serem publicados, deverão vir legalizados. O preço da assignatura é por um anno 4 \$000 pagos aiantados; e por 6 meses somente 3\$000. O jornal sairá todos os sabbados. Os assignantes terão gratis 3 linhas por mez as mais será pagas a 60 rs. cada uma e 80 rs. os outros.

CRATO. — Typographia de Monte & Comp. — casa do Pisa — N.

NOTICIARIO

Hontem foram remettidos para o termo do Oury os cinco menores, filhos de Hypolita Maria das Dores, os quaes haviam sido, pela terceira vez, requisitados pelo juiz de direito dalli, que para sua melhor segurança, enviou uma escolta de primeira linha. Não foi ainda o sr. dr. Barbosa, quem cumpriu esta requisição, que allias o Exm. Sr. Presidente tinha reforçado pela segunda vez com ordens terminantes: foi preciso que o sr. dr. juiz de direito, elle mesmo, fizesse a remessa, vencendo os obstaculos, q' lhe oppoz o sr. dr. Barbosa, já mandando o carcereiro, a cuja guarda estavaõ os menores, para que não comprisse uma ordem de Habeas Corpus, q' o sr. dr. juiz de direito tinha expedido em favor dos menores, e já mandando embargal-os por dois officiaes de justiça, no poder do cabo da escolta.

Admira até q' ponto se tem deixado esse magistrado arrastar por suas paixões, desattendendo a ordens mui legaes da presidencia e querendo tomar sobre si toda a responsabilidade e odioso de tal reluctancia.

Quam preferivel não lhe devia ser o papel, q' tem representado os dous juizes de direito, protegendo a causa da liberdade desses miseraveis sacrificados á avaresa de João Pereira? Na verdade o proceder dos srs. drs. Sette e Reis está acima de todo o elogio, e tão valioso serviço a humanidade os recommenda de mais a gratidão dos homens de bem, para deixarem de ser uma melhor norma de conducta. do q' essa, que nos confiamos cega, que o sr. dr. Barbosa põe em seu amigo o dr. J. é Paulino, o tem feito adoptar. S. Exc. o Sr. Silveira Sousa tambem cobrio-se de gloria neste negocio.

Consta-nos que o sr. dr. J. é Paulino dirigira algumas petições ao sr. dr. juiz de direito, em que a-

bundavaõ expressões do mais concentrado rancor, pretendendo responsabilisal-o pela remessa desses menores para o seo fôro, apesar de ja ter sido a isto authorisado por uma sentença, que passou em julgado!

—Chegou no dia 23 o sr. Alfes Sombra, comandante nomiado para o destacamento desta cidade; devendo o sr. João Caetano, em consequencia de novas ordens, ir reunir-se ao seo corpo.

Em caminho suicidou-se um soldado companheiro do sr. Sombra. Depois de tentar degolar-se com uma navalha disse que enforcára-se. Ignoramos que causa influiu para seo delicto.

—Na manhã da dia 20 do corrente falleceu, no sitio Buitandeira da Villa da Barbalha, o capitão Manoel Correia Sampaio. Era um respeitavel e prestimoso cidadão, cuja perda é irreparavel para a pobreza daquelle lugar, a quem servia com dedicacão e amor.

Seos restos mortaes foram sepultados na matriz de Missão-velha.

Acompañamos a sua familia em sua justa dor, e fazemos votos pelo repouso eterno do illustre finado.

A terra lhe seja leve.

—Na tarde desse mesmo dia um negociante da rua do Fogo desta cidade deo em outro uma borruada, de que resultou ferimento. A policia procurou prendel-o, mas não o conseguiu.

Infra publicamos a carta do sr. João Evangelista, dirigida ao sr. Coronel Simplicio Pereira da Silva, do Pajebù de Flores, da qual haviamos dado noticia no n. 159 deste jornal.

Consta-nos que algumas pessoas duvidão da existencia deste documento, razão, porque somos obrigado a fazer esta publicacão para desengano de algum espirito mais sectico.

Declaramos em abono da verdade, que toda escripturacão da carta é do proprio punho do sr. João Pereira de Carvalho, e foi por isso que quando annun-

ILEGIVEL

ciamos seu apparecimento, preguntamos si esse facto estava ou não comprehendido nas disposições do art. 301 do cod. crim., e si era crime policial em virtude da lei de 6 de junho de 1831. Não fomos ouvidos!

O aut. grapho da carta, sendo-nos confiado pelo Sr. Jurá, existe no escriptorio do Araripe, para ser mostrado a quem quizer.

Ed-o.

Illm. Sr. C^a. Simplicio Pereira da Silva.
Santa Cruz 16 de Agosto de 1858.

Presadissimo Parente e amigo a quem sempre estimei e respeitei. Já não será occulto a v. s. a entrega e discordia que ha entre a familia de meo sogro e os parentes do Exu e com o Padre Joaquim Ferreira Lima Verde aquelles pelos principios de que querem tomar a meo sogro o terreno de uma fazenda que elle possui a mais de 30 annos e este pela paixão que teve da pessoa de meo sogro por não querer annuir quatro casamentos, que elle pretendeo na familia. Segundo o seo orgulho tomou por vingança mandar lhe roubar uma escrava da cozinha e escondel-a no Exu com o intento de roubar os filhos da mesma até que reunisse a negra com todos os filhos para dali os mandar butar no rio de são Francisco aonde é morador o pae da mesma com o desejo deste escadella para sempre no meio dos Parentes e com alguma protecção e nunca mais meo sogro a ver, e como até o presente não poude tomar nem roubar os moleques pelas prevenções que se tem tomado passarão a inredar e mentir para com o Governo de maneira que os moleques estao em deposito a espera que elles provem a liberdade da negra elles que não podem provar so trabalhão para os furtar ou tumal-os a força a vista do que vivemos bem afadigados vendo a ora que somos atacados e os moleques carregados para o Exu por que alem de sermos muito poucos as lidas da mesma questão são muitas que não dão lugar a defender os moleques com toda segurança. Sabendo nos que a nossa fortuna e felicidade depende de nos sustentar os moleques em nosso poder até que os inimigos provem a liberdade da escrava porem se por infelicidade nossa elles os conduzirem para o termo do Ouricuri de certo estamos perdidos e por esta razão é que vamos implorar a protecção de v. s. e do Illm. Sr. C. Pereira Mano de v. s. e de mais toda a familia para conservarem esses moleques la na protecção de v. s. athe que os inimigos justifiquem a inculcada liberdade o que mil vezes duvidamos menos no Ouricuri por que elles trabalhão para os paxarem para la para ser o meo sogro obrigado a provar o cativoiro o que lhe é muito facil porem era se nos não conhecesse o trama e veihacaria delles a vista pois dos subterfugios dos inimigos. quere-

mos polos em segurança aonde não tenhamos arreceio de serem roubados ou tomados a força em quanto liquidamos aqui o nosso direito de que temos muito de agradecer a v. s. O seo primeiro desejo era de os mandar pela certeza que tenho de não me faltar e com sua resposta saberei me determinar o que exige muito segredo para evitar alguma violencia pelo o caminho. Sou como sempre de v. s. Parente e amigo respeitado e Criado.

João Evangelista Cavalcante.

N. B. Esperando que v. s. não consinta que elles saiam de seo poder sem que seja justificada a liberdade como elles annunciarão pelo Araripe.

A questão Hyppolita.

Julgamos de summo interesse, a publicação do resultado que teve o deprecao que desta cidade fora dirigido ao juizo municipal do Ouricury, a fim de ser removido o deposito de Hyppolita Maria das Dores. Pelas peças infra transcriptas conhecer-se-ha esse resultado, e que ha um proposito em se firmar o foro da infelis neste termo, onde seo escravizador conta triumphar da causa da justiça. A pesar da sentença do digno juiz de direito do Ouricury, o juiz municipal continua a insistir em querer estabelecer foro a Hyppolita, isto é, q' João Pereira não vá ao Ouricury propor acção de escravidão a suas victimas, mas que ellas, posto que livres, proponhão nesta cidade acção de liberdade !!!

Quando uma ordem do presidente da provincia, é desrespeitada, que significação pode ter para o juiz municipal desta cidade uma sentença do juiz de direito do Ouricury? Nenhuma.

—Illm. Sr. Dr. juiz municipal. Dis Joaquim Lopes Raimundo do Bilhar, negociante desta cidade que elle assignou deposito da parda Hyppolita, e seus filhos, aos quaes o capm. João Pereira de Carvalho pretende reduzir a escravidão, e como o supp. está informado que elles são forros, e alem disto o supp. João Pereira se acha preso nas cadeias desta cidade por isso o supp. não quer continuar a ser depositario dos mesmos, visto que nunca os recebeo, e por esta razão requer a V. S. mande intimar ao oupp. João Pereira para dar novo depositario havendo V. S. o supp. por desonerado de dito deposito, procedendo-se a respeito com mandado de remoção do deposito, para outro que o Supplicado offerecer, dentro em 24 horas, debaixo da pena de se haver de nenhum effeito o deposito assignado pelo Supp.: pelo que. Pede a V. S. sirva-se assim o mandar. E R. M. Crato 23 de 7br^o de 1857. J. L. R. do Bilhar. — Despacho— *O escrivão intime ao Supplicado. Crato 23 de 7br^o de 57. B. Freire.*

A vista do procedimento tão positivo do sr. Bilhar, com o que cavaquearam João Pereira e seus protectores, foi nomeado o Capm. Severino, de Oliveira Cabral, novo depositario dos filhos de Hyppolita, mas nunca elle teve gosto de ver os objectos do deposito.

E' de notar que desonerado o sr. Bilhar do tal fantasiado deposito em setembro do anno passado, em fins de novembro do mesmo anno, mudou-se o deposito para o Capm. Severino, que com pouca demora retirou-se para a provincia da Bahia, conservando-se os filhos de Hyppolita em poder de seu escravizador.

Depois do clamor publico, contra esse acto que envergonha nosso fôro, João Pereira de Carvalho offereceu um outro depositario, o sr. Raimundo Pedroso Baptista, em julho do corrente anno, mas os infelizes depositados continuavão sob o dominio de João Pereira, até que por causa da fatal carta dirigida ao C. Simplicio, do Pajehù, tomou-se a cautela de se mandar recolher a cadeia as victimas de tanta preseguição.

O publico deve saber, que ao deprecato enviado desta cidade para o Ouricury, em que se requeria a remoção do deposito de Hyppolita para esta cidade, o juiz municipal d'aquelle termo defirio da maneira seguinte — *Tendo este juizo perfeita convicção de que a questão que se trata, deve ser discutida neste fôro de sua jurisdicção; por isso concidero de nenhum effeito os meos despachos proferidos neste deprecato, quando tem por fim ordenar a remoção do deposito requerido. O escrivão faça remessa deste deprecato, deixando traslado no cartorio Villa do Ouricury 8 de Maio de 1858. Wanderley.*

Contra este despacho requereu João Pereira de Carvalho, insistindo na remoção do deposito de Hyppolita, obtendo seu requerimento este outro despacho — *Sendo evidentissimo que a discussão a respeito do que se trata deve ser neste fôro de minha jurisdicção, não tem por isso lugar o que requer o Supplicante: o escrivão junte estes autos como requer. Villa do Ouricury 6 de Maio 1858. Wanderley.*

Fundado na materia destes despachos, o Sr. João Pereira de Carvalho, por seu procurador aggravou por petição para o Dr. Juiz de Direito sendo respondido pelo Sr. dr. Wanderley, a minuta do aggravado da maneira seguinte. — O despacho proferido por este juizo a fl. de que agrava João Pereira de Carvalho, está regular, ou para melhor dizer, é filho legitimo da lei, e como tal o sustentamos.

Que não deve este juizo consentir, que a questão de Hyppolita seja discutida perante as justicas da cidade do Crato, e sim perante as desta villa, é cauza de simplis intuição.

Não basta que o aggravante diga, que Hyppolita é

sua escrava, e como tal sujeita ao fôro de seu domicilio; não basta dizer, que ella sahindo de sua companhia e q' elle sempre diligenciando apprehendel-a, q' por este simplis facto se deva crer ser ella sua escrava, não Hyppolita sempre tida e havida por pessoa livre, pois que foi filha de paes livres, não foi já mais com idraia escrava, se não na mente do aggravante e não diga se que a convicção que tem este juizo é toda gratuita, não.

Os documentos exhibidos perante este juizo, pro e contra Hyppolita, são de uma irrefragadaõ tal que produzio em seu espirito uma convicção inabalavel de sua liberdade, isto depois de ver este juizo que nesta comarca os seus habitantes com uma voz omnia affirmão que Hyppolita é livre. Demonstradas como ficão as razões da convicção deste juizo, vejamos si elle podia, ou não proferir o despacho de que se agrava, ou si elle é, ou não filho legitimo da lei.

Dis a Ord. livro 3º titulo 11, § 4º, que todo aquelle, que diffamar outro sobre o estado de sua pessoa, como se dissesse, que era seu captivo, livre, infame, spurio, incestuoso, Frade, Clerico, ou casado, e em outros casos semelhantes a estes, que tocarem ao estado da pessoa de qualquer qualidade que a causa do estado seja, pode ser citado para vir citado ao domicilio do diffamado, que o manda citar. Ora desta ordenação se vê que o diffamado tem o privilegio de chamar citado o diffamador, para vir assim citado ao fôro do diffamado propro-lhe a acção de diffamação; mas em vista da ord. citada, só gosa deste privilegio aquelle, que sendo tido e havido como pessoa de uma certa qualidade, e se lhes dá outra, assim vemos, que tendo sido Hyppolita conciderada como pessoa livre, tem ella conseguintemente o privilegio concedido pela citada Ord.

Não se occupa este juizo em refutar cada uma das razões do aggravante, porque ellas estão prejudicadas a vista da argumentação já produzida. Agora passará este juizo a tocar, aucta q' ligeiramente na demonstraçãõ da intempestividade do aggravado.

Dis o regulamento de 15 de março de 1842 no art. 19, que os agravos de petição, serão interpostos em audiencia, ou no cartorio do escrivão por termo nos autos, das intimações ou publicação dos despachos ou sentenças em audiencia.

Poderá dizer o aggravante, que o aggravado de que se trata, se acha dentro da letra do citado artigo? Não por certo, pois sendo o despacho de que se agrava proferido em um deprecato, é visto que em quanto este não chega as mãos do juiz deprecante não pode ter lugar o aggravado, pois que o despacho está sem a publicação de que trata o citado art., o que dicemos ainda tem assento na opiniaõ dos praxistas. Gov. Pint., Cap. 2º e os

2º e 3º, e suas notas, Peri. e Sous. nat 651, e mais se quise nos dar todo o desenvolvimento a respeito. Ficamos aqui, e bem convencido de que o despacho de que se aggrava, se acha bastante sustentado, attenta a exatidão facti. Não tratar-mos de pelear contra o aggrvante, e não para si não aquillo, que justamente quer a lei, que lhe possa caber e não fizesse com o aggrvante, que para o caso, só lhe faltou applicar o maximo do art 192 do Cod. crim.!! Para não nos agastamos com isto, porque conhecemos, que o nautico, que dirige a Naõ do aggrvante, acredita ve-la sobre os cachopos. Villa do Ouricury 16 de maio 1858.

João Antunes Correa Lins Vaudeley

Subindo os autos de aggravo ao dr. juiz de Direito, este deu a seguinte sentença. — Aggravado na foi o aggrvante; porquanto consta dos autos, e das razões expendidas pelo juiz aqui de f. 26 usque f. 27 v. que Hyppolita na cõ de ventre livre, e como livre é geralmente reputada; pelo que o juiz competente para a propositura da acção, que é a da lei diffamari, é a deste termo, onde se acha depositada a diffamada, ex vi da Ord. L. 3º T 11, § 4º; nestes termos denego proviamento ao aggravo. O escrivão extraia e me apresente com a brevidade possivel, copia não só do termo de conclusão, como do despacho, que se lhe segue af 15. Pague as custas o aggrvante. Villa do Ouricury 19 de maio de 1858
João de Sousa Reis.

COMMUNICADO.

No dia 20 do corrente falleo na villa da Barbalha, onde era residente o Sr. capitam Manoel Correa Sampaio, um dos homens mais recommendaveis desta comarca pela sua ilustre familia, costumes e serviços. Seu passamento foi geralmente sentido, como devia ser, n' uma terra, onde viveo 67 annos, sem deixar um só desaffecto, e onde tinha exercido uma certa missão de paz e trabalho.

O Sr. capitam Sampaio era descendente dos primeiros povoadores da Cariry; sua mãe D. Maria Lourença da Incarnação era natural da Bahia, donde veio com sua familia setusida talvez pelas relações prodigiosas, que desta terra fazião os primeiros descobridores. Aqui casou com o tenente Antonio Correia Sampaio, de cuja união nasceu o Sr. Manoel Correia Sampaio em 29 de dezembro de 1791. Como o céo nunca deixa sem premio as bellas acções, o Sr. Sampaio, sempre morigerado pacifico e laborioso, teve em remuneração de sua vida exemplar de posar uma enhora, que reunia todas as qualidades de uma mulher christã; falto da senhora D. Cosma Clara Josepha Mari-

ana, cuja memoria ficou consagrada pelo respeito e geral estima dos habitantes da Barbalha, e terá de perdurar longos annos. Esta respeitavel senhora, com quem foi casado o sr. Sampaio cerca de 35 annos, deu-lhe uma descendencia numerosa, que hoje é de 7 filhos 53 netos e alguns bisnetos, e deois de prestar a religião e á sociedade todos os serviços que erão conoviveis com suas forças, coberta de bençãos, buzoou ao tumulo em 1848. Se esse passo continuando a sua obra, foi o primeiro zellador da capella hoje matriz da Barbalha, a qual, o expensas suas acrescentou grandemente, cuidando incessantemente desse edificio como se tivesse cont ahido essa obrigação com os fundadores, seus antepassados.

Tendo a mais justa repugnancia de occupar cargos publicos vivo o sr. Sampaio em um constante retiro do negocios publicos: e ja tinha passado a segundas nupcias em outubro do anno passado com a senhora D. Abigail de Sant' Anna Pe soa.

Seos restos mortaes ja se na matriz de Missão velha.

A terra lhe seja leste, a patria agradecida. * * * *

ANNUNCIOS.

Copia—Pela Secretaria da Policia da Parahiba se faz publico que desapareceo da mesma Secretaria, segundo se presume, uma nota de 100\$000 rs., de cor branca, suspeita de falsa, numero 3559 assignada por Joaquim Soares da Costa Guaraná, e vando no verso data do mez de maio ultimo, e a assinatura do Illm. Sr. Dr. chefe de Policia. — A pessoa que tiver em seu poder dita nota e que a trazer a esta Repartição, receberá além do valor della uma gratificação de 50\$000 rs., a qual será dada igualmente a quem denunciar a pessoa, que possua a mesma nota, uma vez que isto se verificar. —

Secretaria de Policia 20 de julho de 1858

O Secretario Manoel Porfirio Acanha — Conforme

O Secretario Manoel Porfirio Acanha

Conforme — O Secretario Manoel de Souza Garcia

A pessoa interessada que nesta Provincia se achar nas circumstancias do presente annuncio derija se a esta Secretaria.

Secretaria da Policia no Ceará em 19 de agosto de 1858. Manoel de Souza Garcia

JOSE CLEMENTE B. DE MORAES, caixeiro e procurador do a goante Joaquim Lopes Raimundo do Bilhar, declara aos seus devedores que se apressem encarecidamente em virem liquidar as contas que lhes respectam; attenta a situação da casa, que longe de ceder mais qualquer prazo, faz devalgar a imperiosa precisão, que no caso negativa, o instará á infalíveis e promptas execuções. Crato 15 de setembro de 1858.

Benedicto José de Oliveira, pede por favor a todos os seus devedores de contas vencidas, que lhe venhão pagar até o ultimo de setembro corrente, pois está resolvido a proceder judicialmente a cobrança, contra os que não satisfizerem o seu pedido, mandando pagar seus debitos até o prazo marcado, Crato 6 de setembro de 1858

Imp. por Manoel Brigido dos Santos Junior.

ILEGIVEL